



DIÁLOGOS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO EM SOBRAL

O que é a Lei Paulo Gustavo?

A Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) visa o **investimento de R\$ 3,862 bilhões** vindos do Fundo Nacional da Cultura (FNC), responsável pela promoção cultural do país, além da utilização de recursos federais.

A fim de amenizar os prejuízos do setor causadas pela **pandemia**, visto que era necessário, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o isolamento social como uma das formas de prevenção para a COVID-19.



O que é a Lei Paulo Gustavo?

Do total da verba, **R\$ 2,797 bilhões** serão destinados às produções **audiovisuais**, salas de cinema, cineclubes, mostras, festivais e outros **1,06 bilhões de reais** serão destinados ao apoio às demais áreas da cultura que **não o audiovisual**, para ações emergenciais por meio de editais, chamadas públicas e premiações.

A lei que leva o nome do artista como forma de homenageá-lo foi aprovada em 05 de Julho de 2022 e terá a divisão dos **recursos entre os municípios, Distrito Federal e os demais Estados**.

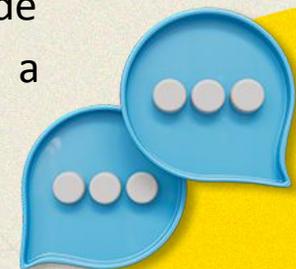


Artigos 5º e 6º - Deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no **setor audiovisual**

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;



Artigos 8º - Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual

- I** - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;
- II** - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;
- III** - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.



ETAPAS DA LEI

Aguardando Regulamentação
(previsão para a 2ª quinzena de abril)



Comitê Municipal LPG - Sobral
(eleição de representantes)



Diálogos Setoriais e Decreto de Regulamentação
(Consulta Pública e Orientações do GOV para execução)



Elaboração de Plano de Ação
(a partir de regulamentação e diálogos)

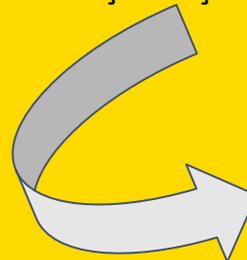
Plataforma Transferegov

(cadastrar plano e aguardar aprovação)



Repasse Municípios

(180 dias - regulamentação orçamentária)



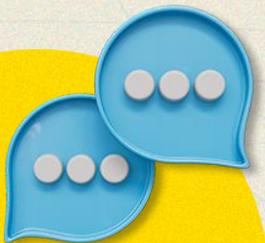
Após a regulamentação, na sequência, o Ministério da Cultura vai disponibilizar o espaço na Plataforma Transferegov para que os Estados e Municípios incluam seus Planos de Ação. O prazo para que os entes federados façam isso é de **60 dias**.

EXECUÇÃO

- Publicar editais
- Inscrições
- Análises de propostas

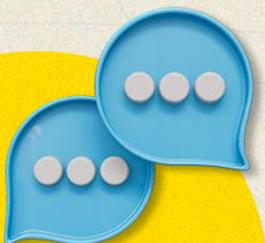


Sistema Nacional de Cultura X Lei Paulo Gustavo



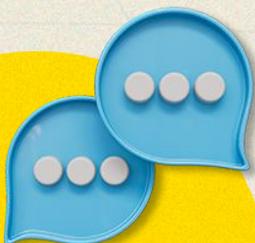
Direitos Culturais

Declaração de Friburgo



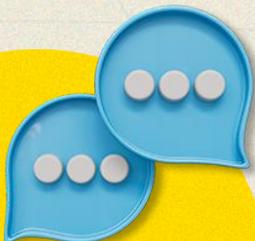
Princípios de Administração Democrática (art. 9º)

O respeito, a proteção e a implementação dos direitos enunciados na presente Declaração implicam **obrigações para toda pessoa e toda coletividade; os atores culturais dos três setores, público, privado ou civil,** têm particularmente a **responsabilidade,** no âmbito de uma administração democrática, de **interagir** e, se necessário, tomar iniciativas para:



Princípios de Administração Democrática (art. 9º)

- a. velar pelo respeito dos direitos culturais, e **desenvolver meios de consulta e participação**, a fim de assegurar a realização, em especial, das pessoas mais desfavorecidas, devido à sua situação social ou por pertencer a uma minoria;
- b. assegurar, em particular, o exercício interativo do direito a uma **informação adequada**, de maneira que os direitos culturais possam ser considerados por todos os atores na vida social, econômica e política;
- c. formar o seu pessoal e sensibilizar o seu público à compreensão e ao respeito ao conjunto dos direitos humanos e, particularmente, os direitos culturais;
- d. identificar e ter em consideração a dimensão cultural de todos os direitos humanos, a fim de enriquecer a universalidade pela diversidade e favorecer a apropriação destes direitos por qualquer pessoa, individualmente ou em coletividade.



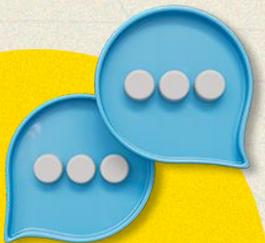
Sistema Nacional de Cultura



Sistema Nacional de Cultura

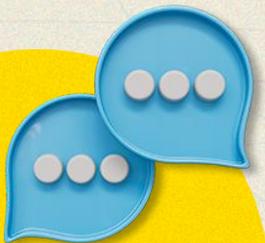
Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012

Incluiu o art. 216-A na Constituição Federal de 1988



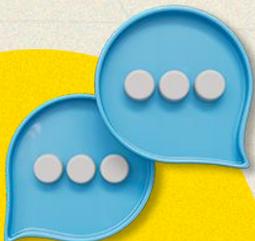
Sistema Nacional de Cultura

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, **pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade,** tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.



Princípios do SNC (§1º)

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.



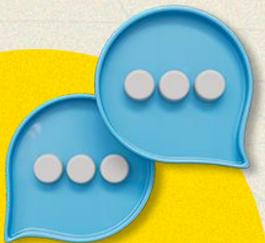
Estrutura do SNC (§2º)

- I - órgãos gestores da cultura;
- II - conselhos de política cultural;
- III - conferências de cultura;
- IV - comissões intergestores;
- V - planos de cultura;
- VI - sistemas de financiamento à cultura;
- VII - sistemas de informações e indicadores culturais;
- VIII - programas de formação na área da cultura; e
- IX - sistemas setoriais de cultura.



Autonomia (§º)

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** organizarão seus respectivos sistemas de cultura em **leis próprias.**



Sistema Municipal de Cultura de Sobral

Cronologia

- **03 de junho de 2015** - Lei nº 1.471;
- **08 de junho de 2016** - Decreto Municipal nº 1.771;
- **07 de junho de 2018** - Término do mandato do CMPC;
- **2018 e 2019** - Tentativas de rearticulação das setoriais;
- **2020** - Pandemia da COVID-19;
- **2021** - Reuniões virtuais com Fórum de Artistas para eleição do CMPC;
- **2021** - Discussão sobre a necessidade de reformulações na Lei do SMC e definição de grupos de trabalho;
- **2021** - Fórum de artes apresenta sugestões;
- **2022** - SECULT analisa sugestões e apresenta minuta de Projeto de Lei, em diálogo com Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Planejamento e Gestão;
- **2022** - Consulta pública;
- **2023** - SECULT analisa as sugestões da consulta pública e apresenta desenho final de Projeto de Lei, encaminhando para o fluxo do processo legislativo municipal.

